



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício Mensagem nº 01/2019.



Goiânia, 21 de janeiro

de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à apreciação e deliberação da ilustrada Assembleia Legislativa do Estado, por intermédio de Vossa Excelência, seu digno Presidente, o incluso Decreto nº 9.392, de 21 de janeiro de 2019, ato formal de decretação de situação de calamidade financeira no Estado de Goiás.

É de conhecimento público o fato de que assumi o honroso cargo de Governador do Estado no curso de uma notável crise financeira e fiscal que veio se agravando muito ao longo dos últimos anos. Apenas depois de ter tomado posse é que foi possível, a mim e a meus auxiliares, reunir a muito custo as informações necessárias para ter mais preciso conhecimento da situação. O quadro que foi assim se descortinando revelou um panorama de completo descontrole: o aumento constante da despesa pública foi sendo mantido em ritmo tal que as receitas auferidas pela máquina pública se tornaram insuficientes para a satisfação dos compromissos assumidos. No ponto, cumpre assinalar que nenhuma providência efetiva para evitar esse terrível resultado foi adotada até o dia 1º de janeiro de 2019.

Ciente da gravidade do problema, determinei a imediata adoção de medidas de contenção de despesas e de racionalização de custos no âmbito do Poder Executivo. Entre essas providências, menciono o Decreto nº 9.376, de 2 de janeiro de 2019, que "Estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal e outras

Jaider



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

despesas correntes, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e empresas estatais dependentes.”

Outro fato que rapidamente ganhou notoriedade foi a falta de prévio empenho de grande parte da folha de pagamentos dos servidores públicos estaduais relativa ao mês de dezembro de 2018. Não havia espaço orçamentário que permitisse, no exercício que se findava, esse empenho, que consiste numa obrigação legal a ser cumprida previamente à realização de qualquer despesa pública. Não havia, além disso, disponibilidade financeira para o cumprimento de tais obrigações, cujo montante ultrapassa um bilhão de reais, isso para não falar dos mais de dois bilhões de reais inscritos como restos a pagar, pertinentes ao exercício de 2018.

Examinados os dados agora disponíveis, pode-se compreender que foi tão descontrolado o aumento da despesa pública, sobretudo a relativa aos gastos com pessoal que, se não houver criação de nenhuma nova despesa ao longo do corrente ano, se a administração simplesmente realizar aquelas despesas imprescindíveis para a sua manutenção, deixando de promover investimentos e outros gastos necessários para o cumprimento de relevantes políticas públicas, o déficit fiscal acumulado ao final do exercício de 2019 será de mais de seis bilhões de reais.

Considerados esses elementos fáticos e constatado que as medidas de contenção de despesas e de racionalização de custos até aqui determinadas não serão suficientes para solucionar a gravíssima crise enfrentada pelo Estado de Goiás, não me restou alternativa senão decretar situação de calamidade financeira, na forma do ato que agora submeto à apreciação dessa Augusta Casa, em atendimento ao disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à discussão e deliberação dessa inclita Casa de Leis, dignamente presidida por Vossa Excelência, o anexo Decreto, que espero ver acolhido e aprovado pelos nobres Deputados Estaduais que nela têm assento, com a solicitação de que seja apreciado com máxima urgência, em razão da gravidade da matéria.

Neste ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos seus dignos pares protestos de distinta consideração.


Ronaldo Ramos Caiado
GOVERNADOR



DECRETO Nº 9.392, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a decretação de situação de calamidade financeira no Estado de Goiás.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o elevado e crescente déficit fiscal constatado nas contas do Estado de Goiás, do qual resulta a indisponibilidade de recursos financeiros para o pleno funcionamento Administração Pública,

CONSIDERANDO que entre as causas que podem ser apontadas para essa crise está a expressiva e constante elevação de despesas públicas de caráter permanente, como são as relativas a pessoal, observada ao longo dos últimos exercícios,

CONSIDERANDO que as receitas auferidas pelo Estado de Goiás não têm aumentado na medida suficiente para suportar o aumento das despesas,

CONSIDERANDO que as medidas administrativas de racionalização e contenção de despesas que era possível adotar desde o início do exercício em curso não têm sido suficientes para reverter o quadro assim caracterizado,

CONSIDERANDO que o déficit fiscal acumulado previsto para o final do exercício de 2019 é de mais seis bilhões de reais, aí incluídos os quase dois bilhões de reais de despesas inscritos em restos a pagar, mais um bilhão de reais correspondentes à parte da folha dos servidores não empenhada no exercício de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos essenciais que é dever do Estado prestar, sobretudo nas áreas de saúde, educação e segurança pública;

Jaicyr



2

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de calamidade financeira no âmbito do Estado de Goiás pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º O titular da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, ou do órgão que vier a substituí-la, editará atos complementares a este Decreto dispondo sobre as medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência da situação de calamidade financeira.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21
de *Janeiro* de 2019, 131º da República

A PUBLICAÇÃO É POSTERIOR-
MENTE À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 22/07/1919

1º Secretário



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2019000171

Data Autuação: 21/01/2019

Nº Ofício MSG: 01/2019 - G -
DECRETO Nº
9.392.

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: DECRETO
Subtipo: GERAL

Assunto:
DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE
FINANCEIRA NO ESTADO DE GOIÁS.



2019000171



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mensagem nº 01/2019.

Goiânia, 21 de janeiro

de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à apreciação e deliberação da ilustrada Assembleia Legislativa do Estado, por intermédio de Vossa Excelência, seu digno Presidente, o incluso Decreto nº 9.392, de 21 de janeiro de 2019, ato formal de decretação de situação de calamidade financeira no Estado de Goiás.

É de conhecimento público o fato de que assumi o honroso cargo de Governador do Estado no curso de uma notável crise financeira e fiscal que veio se agravando muito ao longo dos últimos anos. Apenas depois de ter tomado posse é que foi possível, a mim e a meus auxiliares, reunir a muito custo as informações necessárias para ter mais preciso conhecimento da situação. O quadro que foi assim se descortinando revelou um panorama de completo descontrole: o aumento constante da despesa pública foi sendo mantido em ritmo tal que as receitas auferidas pela máquina pública se tornaram insuficientes para a satisfação dos compromissos assumidos. No ponto, cumpre assinalar que nenhuma providência efetiva para evitar esse terrível resultado foi adotada até o dia 1º de janeiro de 2019.

Ciente da gravidade do problema, determinei a imediata adoção de medidas de contenção de despesas e de racionalização de custos no âmbito do Poder Executivo. Entre essas providências, menciono o Decreto nº 9.376, de 2 de janeiro de 2019, que "Estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal e outras

Jaider



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

despesas correntes, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e empresas estatais dependentes.”

Outro fato que rapidamente ganhou notoriedade foi a falta de prévio empenho de grande parte da folha de pagamentos dos servidores públicos estaduais relativa ao mês de dezembro de 2018. Não havia espaço orçamentário que permitisse, no exercício que se findava, esse empenho, que consiste numa obrigação legal a ser cumprida previamente à realização de qualquer despesa pública. Não havia, além disso, disponibilidade financeira para o cumprimento de tais obrigações, cujo montante ultrapassa um bilhão de reais, isso para não falar dos mais de dois bilhões de reais inscritos como restos a pagar, pertinentes ao exercício de 2018.

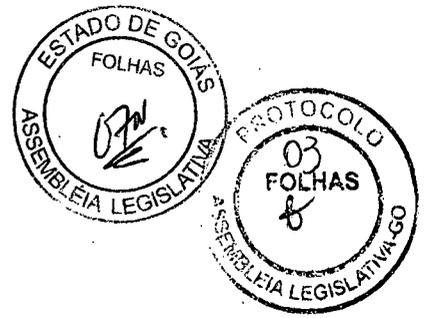
Examinados os dados agora disponíveis, pode-se compreender que foi tão descontrolado o aumento da despesa pública, sobretudo a relativa aos gastos com pessoal que, se não houver criação de nenhuma nova despesa ao longo do corrente ano, se a administração simplesmente realizar aquelas despesas imprescindíveis para a sua manutenção, deixando de promover investimentos e outros gastos necessários para o cumprimento de relevantes políticas públicas, o déficit fiscal acumulado ao final do exercício de 2019 será de mais de seis bilhões de reais.

Considerados esses elementos fáticos e constatado que as medidas de contenção de despesas e de racionalização de custos até aqui determinadas não serão suficientes para solucionar a gravíssima crise enfrentada pelo Estado de Goiás, não me restou alternativa senão decretar situação de calamidade financeira, na forma do ato que agora submeto à apreciação dessa Augusta Casa, em atendimento ao disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à discussão e deliberação dessa ínclita Casa de Leis, dignamente presidida por Vossa Excelência, o anexo Decreto, que espero ver acolhido e aprovado pelos nobres Deputados Estaduais que nela têm assento, com a solicitação de que seja apreciado com máxima urgência, em razão da gravidade da matéria.

Neste ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos seus dignos pares protestos de distinta consideração.


Ronaldo Ramos Caiado
GOVERNADOR



DECRETO Nº 9.392, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a decretação de situação de calamidade financeira no Estado de Goiás.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o elevado e crescente déficit fiscal constatado nas contas do Estado de Goiás, do qual resulta a indisponibilidade de recursos financeiros para o pleno funcionamento Administração Pública,

CONSIDERANDO que entre as causas que podem ser apontadas para essa crise está a expressiva e constante elevação de despesas públicas de caráter permanente, como são as relativas a pessoal, observada ao longo dos últimos exercícios,

CONSIDERANDO que as receitas auferidas pelo Estado de Goiás não têm aumentado na medida suficiente para suportar o aumento das despesas,

CONSIDERANDO que as medidas administrativas de racionalização e contenção de despesas que era possível adotar desde o início do exercício em curso não têm sido suficientes para reverter o quadro assim caracterizado,

CONSIDERANDO que o déficit fiscal acumulado previsto para o final do exercício de 2019 é de mais seis bilhões de reais, aí incluídos os quase dois bilhões de reais de despesas inscritos em restos a pagar, mais um bilhão de reais correspondentes à parte da folha dos servidores não empenhada no exercício de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos essenciais que é dever do Estado prestar, sobretudo nas áreas de saúde, educação e segurança pública;

gairal

**DECRETA:**

Art. 1º Fica decretada situação de calamidade financeira no âmbito do Estado de Goiás pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º O titular da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, ou do órgão que vier a substituí-la, editará atos complementares a este Decreto dispondo sobre as medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência da situação de calamidade financeira.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21
de *Janeiro* de 2019, 131º da República

Ronaldo A. Cardey

A PUBLICAÇÃO É POSTERIOR-
MENTE À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 22/07/1969

[Handwritten signature]

1º Secretário